DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 312/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ELIANE NEVES VIEIRA**, portadora da C.T.P.S. nº. **56998** Série 00211-SP, RG **32.663.702-3** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, de provimento em Comissão**, na referência salarial conforme Art. 5º e Anexo III da Lei Complementar 46/2022, lotado no Centro de Custo: 02.19.01 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 21 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº. 313/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Autoriza Servidores Públicos Municipais a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente, nos termos do inciso VIII, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores celetistas permanentes e cargos em comissão da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e dentre as necessidades do departamento a que está lotado, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertençam, conforme abaixo indicados:

Matrícula	Nome do servidor
859	Adriana Copella Chagas Moreira
935	Alan Carlos Soares de Souza
845	Aline Cristina Ninno Leite Mangerona
706	Ana Lúcia de Mattos Lupino
719	Anderson Tiago Vasselo
698	Anselmo Acorsi
334	Antonio Marcos Alves de Lima
576	Bruno Carvalho de Faria
855	Caroline Moreira dos Santos
919	Cristiano Matozo Andrade
1280	Daniel Jacomelli
673	Débora Fernanda Pissolato Rampazo
1283	Eliane Neves Vieira
789	Erica Blumer Gaseorowski
495	Elaine Cristina Batistela Minatel
938	Felipe Diego de Mira
931	Giovanna Grando Botteon
934	Guilherme Dalfito Ramos
624	Guilherme Marques de Barros Betti
1287	Isabella Vidal de Castro
595	Jarbas dos Santos Gabatore

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

850	Jean Paulo Indrigo Berro
691	João Luiz Serinolli
923	José Adriano Correa Pinto Junior
790	José Adriano Redondo Costa
863	José Mário Gomes
546	Joseane Minatel
3060	Juliana Contador
784	Juliana de Abreu Mira
718	Juliana de Fátima Ramos Zanata
886	Juliane Rampazo
768	Karina Fernanda Tury Tedeschi
928	Leonardo Prado Leite
1286	Leonardo Rossler Sanchez
714	Lucas Eduardo Di Iorio
365	Luis Roberto Banzatto
1177	Luiz Carlos Gabini Júnior
1285	Mayte Miranda Polisel
1251	Marcelo Serafim
3061	Maria Lucia Zanini Dias
1160	Maria Nádia Minatel
1275	Maria Odila Betti Della Coleta
3035	Maria Olga Redondo
1207	Mariana Superti
832	Matheus Rodrigues Ribeiro
877	Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis
1196	Pedro Mauro Galo
644	Priscila Condino Viana Berto
575	Raimundo Nonato Barbosa da Silva
844	Ramon Cesar Redondo Fagundes dos Santos
1282	Renata Berta Fama
547	Ricardo Aparecido Pereira dos Santos
857	Roberto Cezar Moreira
1100	Rodrigo da Costa Tessari
1278	Ronaldo Luis Ferreira da Silva
597	Roney Torriceli Serinoli
3050	Rosana Aparecida Gasparoto Carrega
1166	Rose Vasselo
702	Rosemiro Cardoso da Silva
1274	Sandra Marli Peroto
898	Sarah Duraes De Vasconcelos Fini
487	Silas Eduardo Celin
771	Taila Ariane Pereira Alves
430	Tania Augusta de Carvalho
1271	Tiago Della Coletta Marquezini

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

482	Valdecir Donizete Rodrigues
1281	Vanessa Bruna Nave
699	Vania Regina Ornhani Scagnolato

Art. 2º - Os servidores dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, no estrito interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e cadastro na Divisão de Frotas Municipais, atendendo ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Divisão de Frotas.

Art. 4º - A autorização para a condução de veículos oficiais, através do uso do equipamento I-Botton, será conferida mediante documentação enviada a Divisão de Frotas Municipais, instruído com:

I – Nome e qualificação do servidor apto à direção do veículo oficial

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º - Atendidos os requisitos, será emitida a autorização, para a direção de veículo oficial, observado o prazo de validade da CNH do servidor.

Art. 5º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 6º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deve verificar, antes da partida, se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar em via pública, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo oficial. Deverá conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único: Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente o Diretor do Departamento a qual está lotado, para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art.7 º - Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Departamento autorizador na ficha de controle de tráfego.

e) desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

Art. 8º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis, conforme Lei Municipal nº 1509/2013.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

§ 2º - No caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado, independente de abertura de Sindicância, quando formalizado o dano e seu valor.

§ 3º - O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 9º - A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 10 – O veículo oficial do Gabinete com atribuição de placas 001 é de uso exclusivo do Prefeito Municipal e dos servidores ligados diretamente ao Gabinete.

§ 1º - O uso do veículo placas 001 por servidores, comissionados ou não, deverá ser feito segundo as normas previstas nesta Portaria.

§ 2º - O veículo placas 001, quando utilizado pelo Prefeito Municipal, como agente político-administrativo, não se sujeitará às obrigações dos artigos 3º, 4º e 5º.

§ 3º - Como agente político-administrativo, o Prefeito Municipal poderá fazer uso do veículo oficial do Gabinete durante 24 horas por dia, por permanecer todo o tempo disponível para ações políticas e administrativas.

§ 4º - O Prefeito Municipal deverá utilizar o veículo apenas para atividades relacionadas à representação política e gestão administrativa, ficando proibido o uso para assuntos de interesse pessoal, exceto para alimentação pessoal e pernoite.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Torrinha, 21 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações, instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.